



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do IFPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo Administrativo nº 23294.010595/2022-13;

II - a Nota nº 00106/2022/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU; e

III - a 3ª Reunião Ordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 27 de junho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, em virtude da urgência decorrente dos prazos para análise e lançamento do edital de eleições da CPA.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior, Presidente(a) do Conselho Superior**, em 08/11/2022, às 14:51, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395226** e o código CRC **5132C825**.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), prevista na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, regulamentada pela Portaria nº 2.051, de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação.

Art. 2º A CPA vincula-se diretamente ao/à reitor/a do IFPE.

Art. 3º A CPA possui atuação autônoma, no âmbito da sua competência legal, em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição, conforme preveem o art. 11 da Lei nº 10.861, de 2004, e o § 1º do art. 7º da Portaria nº 2.051, de 2004, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º A CPA é a instância permanente à qual cabem o planejamento, a coordenação e a condução da execução da política de avaliação institucional interna da educação superior, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO III

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL INTERNA

Art. 5º A avaliação institucional interna tem por objetivo realizar a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da instituição e de seus cursos, observando o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, o respeito à identidade e à diversidade da instituição e de seus cursos e a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo da instituição e da sociedade civil, por meio de suas representações.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CPA

Art. 6º A estrutura organizacional da CPA compreende:

I - 1 (uma) coordenação-geral do processo de avaliação institucional interna, denominada Núcleo Gestor da CPA, composta por 5 (cinco) representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo, entre os quais serão escolhidos o/a presidente e o/a vice-presidente da CPA;

II - 1 (uma) Secretaria Administrativa, ocupada por no mínimo 1 (um/a) servidor/a da carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, preferencialmente do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais (TAE) ou do cargo de Assistente Administrativo;

III - as representações da CPA nos *campi* e na Diretoria de Educação a Distância (DEaD), denominadas setoriais, todas eleitas por seus pares, de acordo com os incisos I, II e III do art. 8º deste Regimento Interno;

IV - as representações das pró-reitorias, sendo preferencialmente 1 (um/a) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proden) e 1 (um/a) representante da Pró-Reitoria de Integração e Desenvolvimento Institucional (Prodin), de acordo com o inciso IV do art. 8º deste Regimento Interno;

V - as representações da sociedade civil, de acordo com o inciso V do art. 8º deste Regimento Interno; e

VI - 1 (um/a) coordenador/a local, responsável por articular a comunicação e dinamizar as ações do processo de avaliação institucional interna em cada *campus* e na DEaD.

Art. 7º A Secretaria Administrativa é um órgão de apoio ligado diretamente ao/à reitor/a do IFPE e que se subordina ao/à presidente da CPA.

§ 1º Caberá à Reitoria garantir 1 (um/a) servidor/a técnico-administrativo/a à Secretaria Administrativa da CPA, necessário/a ao desenvolvimento das atividades.

§ 2º Caberá à Reitoria, às Direções-Gerais dos Campi e à DEaD, dentro de suas respectivas esferas, garantir recursos humanos, operacional e logístico, orçamentário e financeiro, estrutura física e todo material necessários ao desenvolvimento das atividades do Núcleo Gestor, da Secretaria Administrativa da CPA e de suas setoriais.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º A CPA, designada pela Portaria Cefet-PE/GD nº 896, de 10 de dezembro de 2008, será constituída por:

I - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos por *campus* e Educação a Distância (EaD) que oferte curso superior;

II - 2 (dois) representantes dos docentes por *campus* e EaD que oferte curso superior;

III - 2 (dois) representantes dos discentes por *campus* e EaD que oferte curso superior;

IV - 2 (dois) representantes das pró-reitorias; e

V - 2 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º A constituição da CPA de que trata o *caput* deste artigo é válida para os *campi* e EaD que ofertam até 3 (três) cursos superiores; ultrapassado esse número, os *campi* e EaD que ofertam de 4 (quatro) a 5 (cinco) cursos superiores poderão ter o acréscimo de 1 (um/a) representante por segmento; aqueles que ofertam de 6 (seis) a 7 (sete) cursos superiores poderão ter o acréscimo de 2 (dois) representantes por segmento; já os *campi* e EaD que ofertam 8 (oito) cursos superiores ou mais poderão ter o acréscimo de 3 (três) representantes por segmento.

§ 2º A distribuição dos representantes por *campus* e EaD deverá, preferencialmente, incluir 1 (um/a) representante por tipo de oferta, considerando-se os cursos de licenciatura, bacharelado e tecnólogos, de acordo com a necessidade.

§ 3º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativos serão eleitos entre seus pares.

§ 4º Particularmente nos segmentos docente e técnico-administrativo, considerando-se as necessidades específicas da comissão, estimula-se que os representantes tenham, entre outras áreas, formação em pedagogia, psicologia, jornalismo, design gráfico, audiovisual, tecnologia da informação, administração, estatística, biblioteconomia, letras ou sejam ocupantes do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais.

§ 5º Caso não haja candidatos eleitos para as representações discente, docente e técnico-administrativa, a Direção-Geral de cada *campus* e da DEaD deverá indicar os representantes.

§ 6º Os representantes da sociedade civil e das pró-reitorias serão indicados pela Reitoria.

§ 7º A Direção-Geral do *campus* será responsável pela formação de uma comissão eleitoral para organizar o pleito do processo seletivo para novos representantes da setorial da CPA.

§ 8º O processo de escolha dos representantes dos *campi* e da EaD será disciplinado em edital de eleição próprio.

§ 9º Os representantes do Núcleo Gestor serão escolhidos pelos representantes da CPA a cada ciclo avaliativo, até o mês anterior à conclusão do ciclo.

§ 10. Os representantes do Núcleo Gestor poderão ser reconduzidos para um mandato subsequente apenas uma única vez.

§ 11. As funções de presidente e vice-presidente serão exercidas por servidores docentes ou técnico-administrativos escolhidos pelos representantes da Comissão.

§ 12. Caso não haja candidatos para as funções de presidente e vice-presidente entre os representantes da Comissão, o/a reitor/a do IFPE deverá indicá-los.

§ 13. Caso não haja candidatos para compor as outras três vagas do Núcleo Gestor da Comissão, o/a presidente deverá indicar os componentes entre os representantes da CPA na primeira reunião ordinária ou extraordinária após o ato da sua designação.

§ 14. Todos os *campi* e a EaD que ofertam cursos superiores de graduação deverão ter representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente de algum dos cursos a serem avaliados integrando a Comissão.

§ 15. O/A coordenador/a local da setorial será um/a representante dos segmentos docente ou técnico-administrativo escolhido/a entre os seus representantes.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos representantes da CPA será de 3 (três) anos.

§ 1º A cada final de ciclo avaliativo da CPA será prevista a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) e no máximo 2/3 (dois terços) dos representantes das setoriais.

§ 2º O percentual de representantes que trata o § 1º será objeto de nova eleição entre os pares, na forma do § 3º do art. 8º.

§ 3º Os representantes remanescentes serão reconduzidos por ato do dirigente máximo, mediante prévia indicação da setorial e aprovação do Núcleo Gestor da CPA.

§ 4º Os representantes reeleitos na forma do § 2º ou reconduzidos na forma do § 3º exercerão novo mandato até o final do ciclo subsequente, vedada nova reeleição ou recondução.

Art. 10. O mandato dos representantes poderá ser objeto de renúncia ou perda.

§ 1º No caso do/a presidente, a renúncia deverá ser comunicada aos representantes, em reunião, e ao/à reitor/a, por escrito, com as devidas justificativas.

§ 2º No caso dos demais representantes, a renúncia deverá ser comunicada, com as devidas justificativas, ao/à presidente, que a informará aos demais membros.

§ 3º Nas situações de renúncia ou perda do mandato antes do seu encerramento, novo/a representante do mesmo segmento deverá ser indicado/a pela Direção-Geral do *campus*/EaD ou pela Reitoria, conforme o caso, para cumprir o restante do mandato.

§ 4º O/A representante perderá o mandato quando:

I - encerrar o seu vínculo com o IFPE;

II - for redistribuído/a ou removido/a para outro local de lotação ou exercício, no caso de docente e servidor/a técnico-administrativo/a;

III - for transferido/a para outro *campus*, no caso de estudante;

IV - se afastar de suas atividades por um período superior a 120 (cento e vinte) dias; ou

V - faltar às reuniões ordinárias 3 (três) vezes, consecutivas ou não, a cada 12 (doze) meses e não apresentar justificativas de acordo com este Regimento Interno, decorrentes de:

a) serviço militar;

b) falecimento de parente em primeiro e segundo graus;

c) licença-gestação;

d) doença;

e) internamento hospitalar;

f) acompanhamento em internamento hospitalar de filho/a, cônjuge ou genitor/a;

g) convocação judicial;

h) participação em eventos institucionais de natureza didática, artístico-cultural, desportiva, cívica, social e científica;

i) casos fortuitos;

j) força maior;

k) convocação dos diretores-gerais ou do Conselho Superior (Consup); ou

l) outros casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA CPA

Art. 11. Compete à CPA do IFPE:

I - coordenar a avaliação institucional interna e articulá-la à avaliação institucional externa em conjunto com os responsáveis pelas avaliações das comissões externas;

II - acompanhar a execução da política institucional, observada a legislação pertinente;

III - conduzir os processos de avaliação institucional interna no âmbito da governança;

IV - sistematizar os processos de avaliação institucional interna no âmbito da governança; e

V - prestar informações sobre a avaliação institucional interna no âmbito da governança ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sempre que solicitadas, observando as dimensões indicadas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 12. São atribuições da CPA do IFPE:

I - promover a avaliação institucional interna no âmbito da governança, com o objetivo de identificar o perfil do Instituto e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando, no mínimo, as seguintes dimensões institucionais, de acordo com o art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004:

a) a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

b) a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

c) a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere a sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

d) a comunicação com a sociedade;

e) as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

f) a organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

g) a infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

h) o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

i) as políticas de atendimento aos estudantes; e

j) a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II - analisar as avaliações dos diferentes segmentos do IFPE, no âmbito da sua competência;

III - desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional;

IV - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;

V - participar de todas as atividades relativas a eventos promovidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), sempre que solicitada;

VI - colaborar com os órgãos próprios do IFPE, fornecendo dados relativos às avaliações, para subsidiar o planejamento e a regulação institucional;

VII - propor alterações no próprio Regimento Interno;

VIII - deliberar sobre questões a ela pertinentes;

IX - formalizar a destituição e/ou a substituição de seus representantes, nas situações previstas no art. 10 deste Regimento Interno;

X - elaborar, semestralmente, o calendário das reuniões ordinárias;

XI - apreciar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;

XII - elaborar os relatórios anuais da avaliação institucional interna;

XIII - desenvolver e aprimorar instrumentos de coleta de dados;

XIV - promover estratégias de divulgação das atividades da CPA e dos resultados da avaliação à comunidade do IFPE;

XV - elaborar e revisar a cada ciclo avaliativo o Projeto de Avaliação Institucional da CPA do IFPE;

XVI - elaborar, em conjunto com os representantes das pró-reitorias na CPA, o Relato Institucional (RI) a cada final/início do ciclo avaliativo;

XVII - elaborar e revisar, a cada ciclo avaliativo, a minuta de edital de eleição dos representantes da CPA;

XVIII - colaborar na elaboração e no acompanhamento do PDI do IFPE;

XIX - assessorar e dar apoio administrativo aos *campi* e à EaD durante as avaliações externas institucionais e de curso realizadas pelo Inep;

XX - elaborar, implementar e revisar anualmente o Plano de Formação Continuada da CPA, com apoio institucional da Coordenação de Projetos Pedagógicos e Formação Continuada Docente da Pró-Reitoria de Ensino (Proden) ou da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGPE) da Reitoria;

XXI - elaborar, implementar e revisar anualmente o Plano de Comunicação da CPA, com apoio institucional do Departamento de Comunicação (DCOM) da Reitoria; e

XXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas na área da sua competência.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico, orçamentário e financeiro, de pessoal e infraestrutura da Reitoria.

Art. 13. A CPA poderá solicitar a quem de direito a realização de diligências e providências necessárias à elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar a colaboração de qualquer servidor/a do IFPE, na área competente.

§ 1º A CPA poderá recorrer à administração do IFPE, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da instituição ou de outros órgãos públicos e/ou privados.

§ 2º A CPA poderá solicitar à Reitoria a convocação de servidores para dirimir dúvidas sobre qualquer matéria que lhe suscite esclarecimentos.

§ 3º A CPA poderá solicitar documentação e informação aos órgãos da instituição, respeitadas as de caráter sigiloso, assim definidas na legislação vigente.

§ 4º A CPA poderá indicar servidores que não fazem parte da Comissão para compor as subcomissões e grupos de trabalho (GTs) de que trata o inciso VII do art. 14 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES E DA SECRETARIA DA CPA

Art. 14. São atribuições do/a presidente da CPA:

- I - convocar os representantes;
- II - presidir as reuniões;
- III - representar a Comissão;
- IV - planejar, dirigir, organizar e orientar os procedimentos operacionais sob sua competência;
- V - analisar e opinar sobre questões dos instrumentos avaliativos sob sua competência;
- VI - distribuir para exame dos representantes os processos e as proposições que exijam pronunciamento;
- VII - designar subcomissões e GTs, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;
- VIII - orientar o corpo administrativo a serviço da CPA;
- IX - estabelecer diálogo permanente com os órgãos de gestão e governança acerca da avaliação institucional interna; e
- X - desenvolver outras atribuições inerentes à função e aos objetivos e finalidades da CPA.

Art. 15. São atribuições do/a vice-presidente da CPA:

- I - representar o/a presidente da CPA na sua ausência;
- II - realizar as atribuições delegadas pelo/a presidente da CPA; e
- III - desenvolver outras atribuições inerentes à função sempre que for solicitado.

Art. 16. São atribuições dos demais representantes do Núcleo Gestor da CPA:

- I - responsabilizar-se pelas atividades relativas ao processo de avaliação institucional interna que lhes forem delegadas pelo/a presidente;
- II - coordenar o processo de coleta de dados; divulgação dos resultados; avaliação e ajustes dos instrumentos de coleta de dados; formação continuada; a logística das avaliações *in loco* e rodas de conversa, entre outras atividades; e
- III - coordenar projetos, programas e ações no âmbito da CPA.

Art. 17. São atribuições dos representantes das setoriais da CPA em cada *campus* e na EaD:

- I - participar das reuniões da CPA, quando convocados;
- II - participar das diferentes etapas do processo de avaliação interna do seu *campus* e da EaD, que incluem, por exemplo, a sensibilização da comunidade acadêmica, a coleta de dados por meio dos instrumentos de avaliação e a divulgação dos resultados da avaliação;
- III - propor à CPA projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional; e

IV - cumprir as atribuições deliberadas pelo/a coordenador/a local e pelo/a presidente da CPA.

Art. 18. São atribuições do/a coordenador/a local da setorial da CPA no *campus* e na EaD:

- I - coordenar as diferentes etapas do processo de avaliação institucional interna do seu *campus* e da EaD;
- II - coordenar todas as ações da setorial do *campus* e da EaD;
- III - prestar as informações solicitadas pelo Núcleo Gestor, de acordo com as suas possibilidades e limitações;
- IV - articular as ações da CPA entre a setorial e o Núcleo Gestor da Comissão;

V - mediar a comunicação entre a setorial e o Núcleo Gestor da Comissão;

VI - representar o/a presidente da CPA no seu *campus*, quando solicitado;

VII - participar das reuniões da CPA, quando convocado/a; e

VIII - cumprir as atribuições deliberadas pelo/a presidente da CPA.

Art. 19. São atribuições do/a secretário/a da CPA:

I - prestar todo apoio necessário aos trabalhos da CPA;

II - assistir às reuniões, registrando em ata apropriada, de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões delas resultantes;

III - prestar esclarecimentos e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitados pelos representantes;

IV - manter os registros das atas regularmente atualizados e providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecida;

V - manter contato com os representantes ausentes às reuniões e prestar-lhes informações sobre as atividades da CPA;

VI - zelar pelo bom funcionamento da Secretaria;

VII - receber e enviar os expedientes; e

VIII - executar outras tarefas pertinentes às atividades administrativas que lhe forem atribuídas pelo/a presidente.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES

Art. 20. A CPA se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente por convocação do/a presidente ou por solicitação da maioria simples de seus representantes.

§ 1º As reuniões começarão com a presença da maioria simples de seus representantes, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início; após esse prazo, com no mínimo 1(hum) representante de 1/3 das setoriais.

§ 2º Em caso de análise de documentos importantes, a exemplo de edital de eleição, o quórum mínimo para aprovação da proposta será de 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um).

3º As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas preferencialmente através de plataforma de reunião on-line.

§ 4º O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos representantes na ata de presença, em caso de reunião presencial.

§ 5º Em caso de reunião on-line, a apuração da frequência será obtida durante a reunião, por meios eletrônicos.

§ 6º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, que será planejado na última reunião ordinária de cada semestre e que constará na ata da reunião em que foi deliberado.

§ 7º Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos representantes da CPA presentes à reunião.

§ 8º O processo de votação será em aberto e nominal.

§ 9º Os representantes da CPA localizados nas setoriais em cada *campus* e na EaD se reunirão entre si, alternando com as reuniões ordinárias, 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente.

§ 10. Os representantes do Núcleo Gestor da CPA se reunirão mensalmente, a fim de planejar e acompanhar as atividades da CPA e o processo de avaliação institucional interna.

§ 11. Havendo GTs da CPA, seus representantes se reunirão, no mínimo, a cada mês, a fim de planejar e acompanhar as atividades dos grupos.

§ 12. Serão lavradas atas de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, que, após aprovadas e arquivadas, poderão ser disponibilizadas para consulta a qualquer pessoa interessada, mediante solicitação devidamente protocolada nos meios oficiais.

Art. 21. Em observância ao art. 11 da Lei nº 10.861, de 2004, e ao artigo 7º da Portaria nº 2.051, de 2004, do Ministério da Educação, visando a garantir a participação do segmento discente nas reuniões da CPA, o IFPE, por meio da sua Diretoria de Assistência ao Estudante (DAE) ou do setor de assistência estudantil nos *campi* e na EaD, deverá:

I - disponibilizar transporte aos representantes dos discentes;

II - fornecer ajuda de custo aos estudantes; e

III - justificar as faltas decorrentes da participação nas reuniões da CPA em dia(s) coincidente(s) com as atividades acadêmicas, considerando-se ainda o tempo de traslado.

CAPÍTULO X

DA CARGA HORÁRIA DEDICADA ÀS ATIVIDADES DA CPA

Art. 22. Os representantes da CPA dos segmentos docente e técnico-administrativo terão assegurada uma carga horária de trabalho, tanto no trabalho presencial quanto no teletrabalho, a ser dedicada às atividades da Comissão, de acordo com o que segue:

I – atua como representante do Núcleo Gestor: 6 (seis) horas semanais;

II - atua como representante da CPA: 4 (quatro) horas semanais, exceto integrantes do Núcleo Gestor;

III - atua como representante de GTs em desenvolvimento de tarefas específicas — até o limite de 3 (três) GTs: 2 (duas) horas semanais por GT, inclusive servidores que não fazem parte da Comissão; e/ou

IV - atua como coordenador/a local da setorial da CPA nos *campi* e EaD: 2 (duas) horas semanais.

§ 1º O cômputo da carga horária total dedicada às atividades da CPA seguirá a lógica aditiva por categoria e/ou atividades, de acordo com o explicitado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 2º Em tarefas específicas, como a divulgação e a coleta de dados, a CPA formalizará a carga horária para os representantes envolvidos nas atividades, por meio de ofício para anuência das direções-gerais dos *campi* e da DEaD.

Art. 23. Quanto à carga horária de dedicação do segmento discente às atividades da CPA:

§ 1º O/A estudante fará jus a 4 (quatro) horas semanais relativas à sua participação em reuniões, formação, avaliação *in loco*, rodas de conversa, dia da avaliação, entre outras atividades que fazem parte da rotina da Comissão.

§ 2º O/A estudante fará jus, ainda, a carga horária específica para as atividades dos GTs ou aquelas delegadas pela gestão da CPA.

§ 3º A declaração de carga horária relativa à participação do/a estudante será emitida ao final do ciclo de participação ou por solicitação dele/a.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Fica vetado o funcionamento de comissão, no âmbito do IFPE, com finalidades exclusivas da CPA, em atendimento ao Sinaes, contudo será autorizada a criação de comissões para assessoramento e auxílio aos trabalhos de avaliação institucional interna coordenados pela CPA.

Art. 25. Os trabalhos da CPA serão considerados prioritários para seus representantes, exceto sobre convocações por parte dos diretores-gerais e colegiados superiores

Art. 26. Qualquer órgão administrativo de *campus*, EaD ou Reitoria poderá, mediante justificativa, solicitar a presença da CPA em reuniões, desde que com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 27. A CPA deverá manter a comunidade do IFPE informada de suas principais atividades e resoluções, por meio de publicações dos setores de comunicação oficiais do IFPE e de suas próprias redes sociais.

Art. 28. A revisão deste Regimento Interno deverá ser realizada pela CPA, por iniciativa do Núcleo Gestor da Comissão, pelo menos a cada ciclo avaliativo, contado a partir da data de sua aprovação pelo Consup.

Art. 29. Este Regimento Interno também poderá sofrer alterações e adaptações, desde que propostas oficialmente ao Núcleo Gestor da CPA:

- I - por meio de documento assinado por 2/3 (dois terços) de seus representantes; ou
- II - por meio de solicitação do/a reitor/a do IFPE.

Parágrafo único. Qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser submetida ao Consup e por ele aprovada.

Art. 30. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos por meio de discussões e votação nas reuniões da CPA.